

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000276/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025989/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003099/2010-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.005814/2009-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/08/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA DE ALENCAR SANTNA;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **professores**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 5,95( cinco reais e noventa cinco centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são reajustados, ao 1º de maio de 2010, pelo índice de 7% (sete inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2010.

§ 1º Os docentes que se desligaram do estabelecimento de ensino, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, de forma voluntária ou involuntária, sem prejuízo das garantias legalmente previstas, receberão as verbas rescisórias e os demais direitos, a que fizerem jus, já corrigidos pelo índice integral de 7% (sete inteiros por cento).

§ 2º O índice de que trata o caput da Cláusula incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de quaisquer compensações, presente ou futura.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2010, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2010.

Parágrafo único O recolhimento de que trata o caput da Cláusula deve ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N.76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência N. 1575.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, de educação profissional e de educação especial, sediados no Município de Goiânia, Goiás.

Parágrafo único São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão, orientação pedagógica, assessoramento pedagógico e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÕES**

Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, sob o N. GO000341/2009, aos 6 de agosto de 2009.

**MARCIA DE ALENCAR SANTNA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS**

**ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .